

IPEM-MG/Regional	PLANILHA PARA VERIFICAÇÃO DE TAXÍMETROS	Processo Nº
DIVINÓPOLIS		

1. AUTORIDADE CONCEDENTE

Município	Ato Municipal
LAGOA DA PRATA	DEC. MUNICIPAL LAGOA DA PRATA Nº 231/2017
Validade	Quantidade de Taxímetros
De:	Até :

VALORES ESTABELECIDOS

Bandeirada (R\$)	Fração (R\$)	Tarifa Horária (R\$/h)	Tarifa 1 (R\$/km)	Tarifa 2 (R\$/km)
5,40	0,40	22,00	3,60	4,40

2. FÓRMULAS DE CALCULOS

Tarifa 1 (m)	Tarifa 2 (m)	Tarifa Horária (s)	Dist. Correspondente em (m)
$f \times 1.000$	$f \times 1.000$	$f \times 3.600$	$nf \times "D"$
$i1 = \frac{B1}{}$	$i2 = \frac{B2}{}$	$IT.H. = \frac{T.H.}{}$	$Dnf = \frac{nf \times "D"}{"Tarifa"}$ ou $Dnf = n \times i$
111,11	90,91	65,45	

3. CÁLCULO DA DISTÂNCIA CORRESPONDENTE A INDICAÇÃO $I = Ba + nf$

Tarifas	n	Indicação (R\$)	-2% (m)	Dnf (m)	+2% (m)
Tarifa 1 para "1 km"	9	9,00	980,00	1.000,00	1.020,00
Tarifa 1 para "2 km"	18	12,60	1.960,00	2.000,00	2.040,00
Tarifa 2 para "1 km"	12	10,20	1.069,09	1.090,91	1.112,73
Tarifa 2 para "2 km"	23	14,60	2.049,09	2.090,91	2.132,73

4. CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO NA TARIFA HORÁRIA $I = Ba + 4f$

Fórmula	Indicação (R\$)	T3 - 1,5% (s)	T3 (s)	T3 + 1,5% (s)
$\frac{3 \times f \times 3600}{T.H.}$	7,00	193,40	196,36	199,30
		3min13,4s	3min16,36s	3min19,3s

5. IDENTIFICAÇÃO DAS INDICAÇÕES

n - número de frações
Dnf - distância correspondente a n frações, na tarifa correspondente
T3 - três vezes o intervalo de tempo de uma fração
T.H. - Tarifa horária em reais por hora
Ba - Bandeirada em reais
i1, i2 e IT.H. - intervalo de tempo para uma fração na "tarifa"1, na "tarifa"2 e na tarifa horária
nf - valor múltiplo da fração imediatamente superior ao valor do quilômetro na tarifa correspondente
f - valor da fração, em reais
"Tarifa" - valor correspondente à distância nominal "D"

Observações:

Em 01/04/2019 Elaborado por Caroline Lacerda Visto

Caroline Lacerda Campos
Masp 11644424
IPEM-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 231/2017

"Regulamenta a Lei nº 2.828/2016 que dispõe sobre a autorização do Serviço de Táxi no Município de Lagoa da Prata."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 2.828/2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS TAXÍMETROS E A AFERIÇÃO

Art. 1º Os veículos destinados ao serviço de transporte de passageiro à aluguel são obrigados ao emprego do taxímetro como meio exclusivo de aferição e cobrança da tarifa, nos termos do art. 8º da Lei Nacional nº 12.468 de 26 de agosto de 2011.

Art. 2º A bandeira deve ser abaixada no momento em que o carro iniciar o movimento por conta do usuário, e só levantada depois que finda a viagem, o passageiro tomar conhecimento da quantia a pagar.

Art. 3º Os algarismos indicativos dos preços a pagar deverão aparecer bem visíveis no taxímetro.

Parágrafo único. Durante a noite os taxímetros deverão ser iluminados, de modo a possibilitar a perfeita visão dos seus registros.

Art. 4º Compete ao Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG, executar a aferição do taxímetro e verificar a inviolabilidade do aparelho quer quanto ao mecanismo interno, externo e indicação.

Art. 5º Sem autorização do IPEM-MG e ciência da Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Pública, o taxímetro não pode ser retirado do lugar nem sofrer alteração ou modificação.

Art. 6º É vedada a substituição do taxímetro nos veículos de aluguel sem que previamente seja requerida a Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Pública e por ela deferido o pedido.

Parágrafo único. O requerimento que trata este artigo deverá ser acompanhado de prova de propriedade do taxímetro do veículo.

Art. 7º Após a autorização, o taxímetro a ser substituído sofrerá baixa no registro do motorista ou da empresa correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º O taxímetro adquirido pelo requerente deverá possuir atestado "NADA CONSTA" fornecido por autoridade policial competente, e o talão de aprovação de aferição concedido pelo IPEM-MG.

Art. 9º No caso de furto do taxímetro, o interessado deverá comunicar o fato por escrito à Secretaria de Transportes e Limpeza Pública, juntando a Certidão do Registro de Ocorrência, expedida pela órgão de Polícia competente.

CAPÍTULO II
DAS TARIFAS

Art. 10 A tarifa dos táxis convencionais será composta de uma parte fixa (bandeirada) e de uma parte variável, proporcional ao percurso.

§ 1º A parte variável será caracterizada no taxímetro:

- a) Pela bandeira 1, nos percursos realizados no Município no horário comercial e dias úteis;
- b) Pela bandeira 2, nos percursos realizados fora do horário comercial, assim definidos no § 2º.

§ 2º Os horários para uso da bandeira 2 são os seguintes:

- a) Dias úteis, das 20:00 horas até as 06:00 horas da manhã do dia seguinte;
- b) Sábados, das 18:00 horas até as 24:00 horas;
- c) Domingos e feriados, de 00:00 hora até as 06:00 horas do dia seguinte.

Art. 11 As tarifas ficam fixadas com os seguintes valores:

I - Preço da bandeirada: É o valor inicial visível no taxímetro quando se inicia a viagem, correspondente a R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos);

II - Preço da bandeira 1: É o valor a ser pago por 1 (hum) quilômetro rodado, correspondente a R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos);

III - Preço da bandeira 2: É o valor a ser pago por 1 (hum) quilômetro rodado nos horários descritos no art. 10, § 2º, e será equivalente a R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos);

IV - Preço da hora parada: É o valor a ser pago por hora de espera pelo passageiro, e será equivalente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Art. 12 Os valores a que se refere o artigo anterior, serão reajustados pela Secretaria de Transportes e Limpeza Pública através de planilha de custos, que conterà os seguintes itens:

I - Custos variáveis: São os custos que dependem da quilometragem percorrida. No cálculo, consideram-se os seguintes:

- a) Combustíveis;
- b) Óleos e lubrificantes;
- c) Rodagem.

II - Custos Fixos: São os custos que independem da quilometragem percorrida. No cálculo, consideram-se os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Depreciação do veículo;
- b) Remuneração do veículo;
- c) Salários e encargos;
- d) Despesas administrativas e legais.

CAPÍTULO III
DO VALOR DA PERMISSÃO

Art. 13 A permissão para prestação do serviço de táxi será concedida após regular processo licitatório e somente será conferida após o recolhimento aos cofres públicos dos seguintes valores:

- I – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para pagamento à vista;
- II – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pagamento parcelado em 3 (três) vezes.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2017.


PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal